

02/04/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 562.238 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**AGTE.(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE  
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -  
HCFMUSP  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**AGDO.(A/S)** : ALTAIR MACHADO LOBO  
**ADV.(A/S)** : RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TETO REMUNERATÓRIO. ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO. EXEGESE DO TERMO “PROCURADORES”. INCLUSÃO DE PROCURADORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRECEDENTE: RE 558258, RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, DJe-051 DIVULG 17-03-2011 PUBLIC 18-03-2011.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro GILMAR MENDES. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro CELSO DE MELLO.

Brasília, 2 de abril de 2013.

**Ministro TEORI ZAVASCKI**

Relator

02/04/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 562.238 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**AGTE.(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE  
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -  
HCFMUSP  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**AGDO.(A/S)** : ALTAIR MACHADO LOBO  
**ADV.(A/S)** : RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA

## RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):** Trata-se de agravo regimental contra decisão que deu provimento ao recurso extraordinário ao argumento de que, no inciso XI do art. 37 da CF/88, que trata de teto remuneratório, o termo “Procuradores” deve ser interpretado de forma a alcançar os Procuradores Autárquicos.

Sustenta o agravante, em suma, que (a) “o v. Acórdão deixou de considerar que o artigo 132 da Constituição Federal, integrante do capítulo correspondente às Funções Essenciais à Justiça, menciona textualmente apenas a carreira de Procuradores do Estado e do Distrito Federal” (fl. 951); (b) “por se tratar a disposição final do inciso XI do art. 37 da CF/88 de exceção à regra geral de teto remuneratório constante da primeira parte do mesmo dispositivo, a melhor interpretação a ser atribuída é a restritiva” (fl. 952).

É o relatório.

02/04/2013

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 562.238 SÃO PAULO

VOTO

**O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):**

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

Prossigo, então, para anotar que a insurgência merece acolhida. Isso porque a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 558.258, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, assentou que a *“referência ao termo ‘Procuradores’, na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição, deve ser interpretada de forma a alcançar os Procuradores Autárquicos, uma vez que estes se inserem no conceito de Advocacia Pública trazido pela Carta de 1988.”*

Também nesse sentido é a seguinte decisão monocrática de Relator: RE 574203 AgR-segundo, Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/11/2012.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 562.238**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI**

AGTE.(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S) : ALTAIR MACHADO LOBO

ADV.(A/S) : RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 02.04.2013.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Ravena Siqueira  
Secretária